



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Conselho dos Tribunais de Justiça, conforme cláusulas e condições enunciadas adiante (Processo Administrativo nº 8501592-14.2018.8.06.0000).

CV N° 04/2018

Por este instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado simplesmente TJCE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, e o CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA - CTJ, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Brasília/DF, e sede administrativa no endereço de sua atual Comissão Executiva, localizada na Rua Goiás, nº 253, 14º andar, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-030, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

Fundamenta-se o presente termo no Processo Administrativo nº 8501592-14.2018.8.06.0000, devidamente autorizado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como nas disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CV N° 04/2018



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O objeto deste Convênio, com caráter de reciprocidade institucional, consiste em regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará integre o Conselho dos Tribunais de Justiça.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

I - Cabe ao TJCE:

- a) Custear as despesas referentes à anuidade do Conselho dos Tribunais, nos termos da Resolução nº 01/2003, oriunda do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, hoje denominado Conselho dos Tribunais de Justiça;
- b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo Colegiado.

II - Cabe ao CONSELHO DOS TRIBUNAIS:

- a) promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;
- b) buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;
- c) realizar o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;
- d) incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;
- e) funcionar sempre que necessário como amicus curiae dos Tribunais junto ao C.N.J. ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Quarta - Do Valor da Anuidade

O TJCE pagará anualmente, dentro do período deste Convênio, o importe de R\$12.000,00 (doze mil reais), correspondentes à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 01/2003, oriunda do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça.

Cláusula Quinta - Da Origem dos Recursos

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização Judiciária – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os Diretamente Arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:

04200091.02.122.500.22576.1500000.33903900.27000.1.20

Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2018, indo até a data de 31 de julho de 2019, podendo, a critério dos Convenientes, ser prorrogado por iguais períodos, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - Da Denúncia

A Denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

Cláusula Oitava - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

Cláusula Nona - Do Acompanhamento

Os Convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fiel observância das disposições deste Convênio.

Cláusula Décima - Da Alteração

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes ser resolvidos os casos omissos.

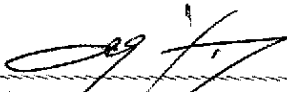
Parágrafo Único. A responsabilidade pela publicação do extrato do presente convênio caberá do TJCE, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará.

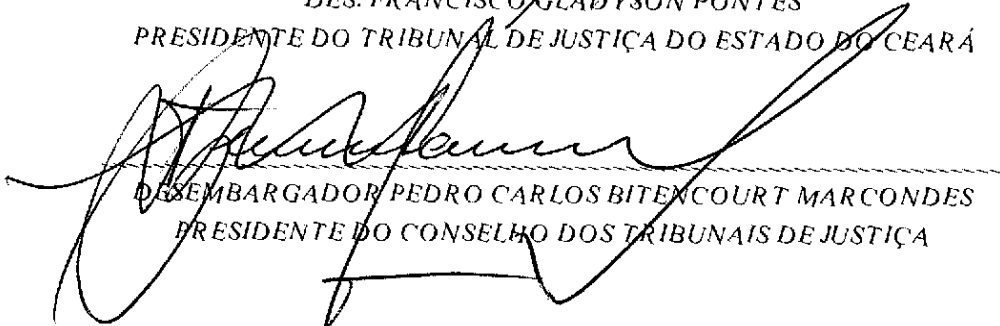
Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/ CE, 26 de março de 2018.

  
DES. FRANCISCO GLADYSSON PONTES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

  
DESEMBARGADOR PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES  
PRESIDENTE DO CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Testemunhas: \_\_\_\_\_